

riços

ATA N.º 197
REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇO
MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA
Em 8 de janeiro de 2021, pelas 16:00 horas, reuniu ordinariamente, na sala de reuniões d
edificio sede dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, sito na Av
Conímbriga - Guarda Inglesa, em Coimbra, o Conselho de Administração dos mesmos Serviços
com a presença da totalidade dos seus membros:
Presidente - Vereador Jorge Manuel Maranhas Alves
Vogal – Vereadora Regina Helena Lopes Dias Bento
Vogal – Vereador Francisco José Pina Queirós
Secretariou a reunião o técnico superior António José de Matos Soares de Carvalho.
O Senhor Presidente, Jorge Manuel Maranhas Alves, declarou aberta a reunião, tendo sid
tomadas as seguintes deliberações:
I – ADMINISTRAÇÃO
1. Peditório Nacional a favor da Liga Portuguesa Contra o Cancro 2020;
2. Árvore de Natal – Agradecimento
3. Ratificação do despacho do Sr. Presidente – Deslocalização da loja Polis, no âmbito da empreitad
de requalificação do Parque Manuel Braga;
II – DIVISÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO
1. Proposta para admissão de assistentes operacionais para desempenho das funções de agente único d
transportes coletivos, previstos no mapa de pessoal 2021
III – DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO
1. Artigos de stock sem movimentos – Proposta de regularização de Existências;
2. Ajuste Direto Ref.ª AD/1804/2020 — Projeto, documentação para o licenciamento, fiscalização da
empreitada, coordenação e preparação de peças do procedimento de empreitada no âmbito do POSEUR -
SMTUC II – Aplicação de penalidades contratuais/Pronúncia em sede de audiência prévia
IV – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
1. Reconversão Profissional (pagamento de subsídio de turno e abono para falhas) - Processo
2020/500,40,001/5;
2. Estatuto Trabalhador Estudante – Processo 2020/250,20,200/18;



3. Prestação de serviços de limpeza às instalações — Penalidades contratuais — Audiência prévia;
4. Mobilidade intercategorias – Processo 2020/250.20.600/18;
5. Pedido de horário específico – Processo 2020/250.20.200/19;
6. Acumulação de Funções Privadas;
7. Fundo de maneio para 2021;
8. Plano de pagamentos para o ano 2021;
9. Recabimento de processos de despesa;
10. Alteração Orçamental
1. APROVAÇÃO DE ATAS
Presente a ata número cento e noventa e seis, da reunião ordinária de 23 de dezembro de
2020, cuja leitura foi dispensada em virtude de o texto ter sido previamente distribuído por todos
os membros do Conselho de Administração, não havendo correções, foi de imediato aprovada e
assinada por todos os membros.
2. BOLETIM DIÁRIO DE TESOURARIA:
Foi presente o boletim de tesouraria relativo ao dia sete de janeiro de dois mil e vinte e um,
que apresenta os seguintes valores:
<u>Saldo em Caixa</u> : € 7.326,64 (sete mil, trezentos e vinte e seis euros e sessenta e quatro
cêntimos)
<u>Depósitos à Ordem</u> : € 638.838,15 (seiscentos e trinta e oito mil, oitocentos e trinta e oito
euros e quinze cêntimos)
O Conselho de Administração tomou conhecimento
<u>I – ADMINISTRAÇÃO</u> :
1. PEDITÓRIO NACIONAL A FAVOR DA LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO
2020
Sobre este assunto foi presente o email registado sob o n.º 9781, de 22 de dezembro de 2020,
remetido Presidente do Núcleo Regional do Centro da Direção da Liga Portuguesa Contra o
Cancro, a agradecer a colaboração prestada pelos SMTUC no Peditório Nacional a favor daquela
Instituição

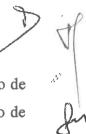


Conselho de Administração deliberou:
<u>Deliberação n.º 3022/2021</u> :
Tomar conhecimento
2. ÁRVORE DE NATAL – AGRADECIMENTO
Sobre o assunto em título o Sr. Presidente informou o Conselho de Administração, que em 8
de janeiro de 2021 enviou um agradecimento ao Sr. Diretor da Escola Secundária D. Dinis, pelo
empréstimo da Árvore de Natal aos SMTUC, que foi construída pelos alunos e professores da
referida escola
Mais informou que a Árvore de Natal ficou colocada na entrada dos SMTUC, junto à portaria,
podendo ser apreciada pelos funcionários e visitantes das instalações e permitiu alegrar este
espaço e assinalar de forna condigna as festividades que vivemos
Desejou ainda um Bom Natal e Bom Ano Novo, para o Diretor da Escola Secundária D. Dinis
bem como a toda a comunidade educativa da respetiva escola
O Conselho de Administração deliberou:
<u>Deliberação n.º 3023/2021</u> ;
Tomar conhecimento
3. RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SR. PRESIDENTE – DESLOCALIZAÇÃO DA LOJA
POLIS, NO ÂMBITO DA EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE MANUEL
BRAGA
O Sr. Presidente submeteu ao Conselho de Administração, para ratificação, o despacho datado
de 6 de janeiro de 2021, que se transcreve: Aprovado nos termos propostos ainda que esta será
uma solução provisória, dado que poderemos vir a ocupar as instalações do antigo Bar Navarro
(propriedade da CM), proferido sobre a informação subscrita pelo Chefe de Divisão de Serviços
de Produção, registada sob o n.º 41/2021, de 4 de janeiro, cujo conteúdo se dá aqui por
ntegralmente reproduzido, apensa à presente ata, a propor que:
A Loja Polis funcione nas atuais instalações até ao dia 8 de janeiro, passando a partir dessa
lata para as instalações provisórias, localizadas no edifício do Museu da Água;
As Águas de Coimbra, E.M. sejam oficiadas no sentido de disponibilizarem as instalações, até
estar concluído o novo edifício, a construir no âmbito da empreitada;



-----Nesse mesmo oficio seja solicitada a desocupação do espaço, de modo a permitir aos SMTUC instalar o seu equipamento/mobiliário; ---------A DEM, através do GSI, assegure que o novo espaço seja dotado de rede de telecomunicações adequada para o regular funcionamento do sistema de bilhética;----------Durante o fim-de-semana, de 9 e 10 de janeiro, sejam disponibilizados os meios necessários para efetuar a transferência do equipamento/mobiliário, quer para as novas instalações, quer para os SMTUC; ---------Que seja definido o local para depositar o edifício da atual loja, a cargo do empreiteiro, de acordo com os trabalhos previstos na empreitada, ---------Ainda, relativamente às novas instalações, tendo em consideração a sua localização e o horário de funcionamento do Museu da Água, que o serviço prestado pelos SMTUC decorra no período das 08h00 às 18h00, fundamentalmente para que sejam asseguradas todas as condições de segurança. ---------O Conselho de Administração deliberou: ----------<u>Deliberação n.º 3024/2021</u>; ----------Ratificar a decisão do Presidente do Conselho de Administração. ----------<u>II – DIVISÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO</u>: ---------1. PROPOSTA PARA ADMISSÃO DE ASSISTENTES OPERACIONAIS PARA DESEMPENHO DAS FUNÇÕES DE AGENTE ÚNICO DE TRANSPORTES COLETIVOS, PREVISTOS NO MAPA DE PESSOAL 2021. ---------Foi presente a informação do Chefe de Divisão de Serviços de Produção, registada sob o n.º 81/2021, de 6 de janeiro, a informar o seguinte: ---------O Mapa de Pessoal destes Serviços Municipalizados prevê a necessidade de trezentos e trinta e dois Assistentes Operacionais para desempenho das funções de Agente Único de Transportes Coletivos, estando neste momento ocupados trezentos e três postos de trabalho.---------Os lugares entretanto preenchidos através do concurso de admissão, de janeiro de 2020, cujos trabalhadores iniciaram funções no dia quatro do corrente, foram admitidos para complementar os meios alocados às novas ligações, resultantes do cancelamento das concessões de carreiras regulares efetua das em transportes rodoviários de passageiros, anteriormente outorgadas pelo





IMT, passando essa responsabilidade para a Autoridade Municipal de Transportes (Município de Coimbra), no âmbito da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros), assim como para dar resposta ao relançamento do Projeto ECOVIA. ------No entanto, para além dos meios indispensáveis para fazer face a esses serviços continuarem a ser escassos, considerando a redução do efetivo ao longo do ano 2020 e o número de vagas que ficaram por preencher no procedimento concursal agora concluído, é fundamental dar resposta a os novos projetos de alargamento do serviço prestado por estes Serviços Municipalizados às populações do Concelho de Coimbra ainda não servidas diretamente por transportes municipais, com vista à melhoria da mobilidade urbana e da acessibilidade aos transportes públicos. ---------Face ao exposto, evidencia-se a urgente necessidade de admissão de novos recursos na categoria de Assistente Operacional, para desempenho das funções de Agente Único de Transportes Coletivos, propondo a abertura de Procedimento Concursal para admissão de vinte e nove Assistentes Operacionais, para desempenho das referidas funções, completando assim os lugares previstos no Mapa de Pessoal para 2021. ----------Para que este processo decorra no mais curto prazo, dada a urgência na admissão destes recursos humanos, é essencial que ao longo do processo de avaliação não ocorram interregnos prolongados entre os diversos métodos de seleção para além dos prazos legalmente previstos, sendo fundamental a adequada coordenação e programação das diversas áreas intervenientes, designadamente ao nível da contratação/agendamento da Avaliação Psicológica e dos Exames Médicos. -----O Conselho de Administração deliberou: ---------<u>Deliberação n.º 3025/2021</u>: ----------Aprovar a proposta de abertura de procedimento concursal para admissão de Assistente Operacional em funções de Agente Único de Transportes Coletivos, previstos no mapa de pessoal 2021 (29 funcionários). -----------<u>III – DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO: -----</u> ----1. ARTIGOS DE STOCK SEM MOVIMENTOS – PROPOSTA DE REGULARIZAÇÃO DE EXISTÊNCIAS. -----



----Sobre o assunto em título foi presente ao Conselho de Administração, a informação registada sob o n.º 134/2021, de 7 de janeiro, cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido, apensa à presente ata, subscrita pelo Chefe de Divisão de Equipamentos e Manutenção, a informar que no seguimento do inventário realizado, com a respetiva contagem física, dos artigos existentes no Armazém dos SMTUC, no final do ano 2020, verificou-se a existência de algumas discrepâncias nas quantidades registadas, em alguns artigos, as quais se encontram devidamente registadas nas listagens realizadas pelo "SAR – Serviço de Armazém". ---------As diferenças encontradas, registam-se, maioritariamente, em materiais de desgaste e consumíveis oficinais (lâmpadas, elétrodos, terminais, ponteiras, rebites, anilhas, etc...) importando nos seguintes valores totais: ---------Regularizações positivas, no valor de € 440.90 (quatrocentos e quarenta euros e noventa cêntimos), acrescido de IVA. ---------Regularizações negativas, no valor de € 1.315,29, (mil, trezentos e quinze euros e vinte e nove cêntimos), acrescido de IVA. ---------No entanto e tendo em consideração as recomendações do ROC, relativamente ao exercício de 2019, foram também verificadas e retificadas as existências dos artigos sem movimento registado, nos últimos anos, tendo-se constatado o seguinte: ---------Dos artigos identificados sem movimento, desde o ano de 2003 e seguintes, registaram-se algumas alterações nas quantidades durante o ano transato, mantendo-se ainda, com as quantidades atuais, um valor acumulado de € 105.594,12 (cento e cinco mil, quinhentos e noventa e quatro euros e doze cêntimos), dos quais 70% se refere a componentes associados aos troleicarros, quer sejam elementos da Rede de Tração Elétrica, quer componentes das próprias viaturas. ----Nesse sentido e após a análise da listagem dos artigos mencionada anteriormente, verifica-se que, na sua grande maioria, se referem a artigos que, apesar da sua reduzida movimentação, ainda poderão ser válidos e passiveis de instalação nas viaturas da frota operacional dos SMTUC, sendo neste momento já de difícil acesso no mercado de componentes automóveis. ---------Relativamente aos artigos integrados nas famílias "02 - Eletricidade de Infraestruturas e Rede de Tração" e "46 - Troleicarros S. CAETANO-EFACEC", considerando que: -----



A rede de tração ainda se mantém em operação;
Que os SMTUC pretendem recuperar algumas das viaturas desta tipologia atualmente
imobilizadas;
A especificidade e antiguidade dos componentes;
A dificuldade de obtenção deste tipo de materiais e/ou equipamentos no mercado de venda
de componentes;
Considera-se que, apesar do elevado valor acumulado, é do nosso interesse manter em stock
os artigos das famílias referidas, sabendo que em caso de existência de alguma anomalia nas
viaturas ou rede de tração, o acesso a esses componentes poderá ser crucial para a manutenção em
operação da rede de Troleicarros, pelo que sugere a manutenção dos mesmos
Em sentido contrário, sugere a anulação e respetiva regularização das existências, dos artigos
referidos na tabela "Listagem de Artigos a Abater", enviada em anexo, considerando que os
artigos já não deverão possuir as qualidades necessárias à sua utilização, devido à longevidade da
última saída de armazém, associada às características e utilidade dos mesmos
Assim, sugere:
A manutenção dos artigos que ainda poderão ser úteis para a operacionalidade da frota de
transporte de passageiros dos SMTUC (Listagem "Artigos sem movimento propostos para
manutenção");
O abate e eliminação dos artigos referidos no ponto anterior (Listagem "Artigos a Abater");
A aceitação do proposto pelo Coordenador Técnico Vítor Pereira, na informação com o
registo n. 99, de 6 de janeiro de 2021, e consequente autorização para se proceder à regularização
das diferenças registadas
O Conselho de Administração deliberou:
<u>Deliberação n.º 3026/2021</u> :
Concordar. Proceda-se como proposto. A DAF deverá dar conhecimento ao ROC
2. AJUSTE DIRETO REF.ª AD/1804/2020 – PROJETO, DOCUMENTAÇÃO PARA O
LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA, COORDENAÇÃO E PREPARAÇÃO
DE PEÇAS DO PROCEDIMENTO DE EMPREITADA NO ÂMBITO DO POSEUR - SMTUC II -





APLICAÇÃO DE PENALIDADES CONTRATUAIS/PRONÚNCIA EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA. -----

Relativamente a este assunto foi analisada a informação registada sob o n.º 154/2021, de 8 de
janeiro, subscrita pelo Técnico Superior Paulo Pinto, a informar que em cumprimento da
deliberação do Conselho de Administração de 19 de novembro de 2020, registada sob o n.º 9790
foi interpelado o adjudicatário Gigaprojecto - Engenharia e Construção, Lda., com o NIF 503 813
591, através do oficio n.º 2236, de 24 de novembro de 2020, para se pronunciar sobre a aplicação
de penalidades contratuais resultantes do incumprimento do contrato.
Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 121.º do Código dos Procedimento Administrativo,
foi concedido um prazo de dez dias, para o adjudicatário dizer o que se lhe oferecer, prazo esse
que terminou em 10 de dezembro de 2020.
Em 3 de dezembro de 2020, foi rececionada a pronúncia do adjudicatário Gigaprojecto
Engenharia e Construção, Lda., onde consta:
()
É com estranheza que vemos inscrito mais uma semana no cálculo ora apresentado, não
estando de acordo com a vossa primeira comunicação, mais, à nossa empresa, foi nesse tempo de
novembro, solicitado alterações ao projecto, que havia sofrido anteriormente vossa aprovação em
sede de reunião conjunta nas vossas instalações, com vossos técnicos, a nossa empresa realizou
as alterações que foram solicitadas, como se pode comprovar pela lista de preços já entregue e a
final que foi para concurso
Tivemos fruto da época que atravessamos algumas contingências, que envolveu um nosso
colaborador directo na componente eléctrica, que nos condicionou o trabalho, como vos demos
conta, além de outro contratempo de acidente
Em fase de análise de propostas e elaboração de relatório preliminar, tivemos o cuidado de
atender o vosso pedido de urgência na entrega destes elementos, conforme solicitação da Sr.ªDr.ª
Ana Braga, de forma a encurtar prazos que se enquadrem nas vossas necessidades
Face ao exposto vimos solicitar a V. Exa, que nos seja anulada a penalização, informando
lesde já, que tudo faremos, para que a execução, fiscalização, licenciamento da obra decorra





com o maior rigor, exigência e celeridade, de modo a ir de encontro às vossas maiores
expectativas
()
Atendendo à informação com o registo n.º 8987, do Chefe de Divisão de Equipamentos e
Manutenção, datada de 29 de outubro de 2020, documento 2. constante no processo, em que
reconhece o incumprimento contratual do adjudicatário Gigaprojecto - Engenharia e Construção,
Lda., e à deliberação, do Conselho de Administração dos SMTUC de 29 de outubro de 2020 com
o registo n.º 9059, foi notificado o adjudicatário, via mail, em 2 de novembro de 2020, pelo
secretariado da Senhora Diretora Delegada, através do Oficio n.º 2007, da intenção da aplicação
de penalidades contratuais
Desta notificação foi rececionada uma reclamação, já fora do prazo, em 17 de novembro de
2020, tendo o prazo para apresentação de pronúncias terminado em 16 de novembro de 2020, com
o seguinte teor:
No seguimento do vosso oficio n.º 2007, de 30 de outubro de 2020, enviado via e-mail em 2 de
novembro de 2020, somos a informar V. Exa., que as datas consideradas para início e conclusão
do projecto não estão certas. É de vosso conhecimento, que houve várias reuniões e foi trocada
vária correspondência entre vosso departamento técnico e nossos técnicos, de modo a contemplar
tudo o que se tornava necessário ao bom funcionamento futuro da obra que virá a ser realizada,
devendo em projecto tudo ficar previsto
Todas estas informações e esclarecimentos, foram absolutamente imprescindíveis até à
entrega final do processo, para concurso, no entanto, daí decorreram alterações que foram
sempre atendidas pela nossa empresa ficando garantido a boa qualidade técnica do projecto
como é de nossa obrigação. Tivemos fruto da época que atravessamos algumas contingências,
que envolveu um nosso colaborador directo na componente eléctrica, que nos condicionou o
trabalho. Face ao exposto vimos solicitar a V. Exa, que nos seja anulada a penalização,
informando desde já, que tudo faremos, para que a execução, e fiscalização da obra decorra com
o maior rigor e exigência que vá de encontro às vossas maiores expectativas



----Mesmo fora de prazo, esta pronúncia foi atendida, tendo sido proposto ao Conselho de Administração a correção dos prazos de incumprimento, prazos esses aprovados pela deliberação, de 19 de novembro de 2020, registada sob o n.º 9790, ---------Desta reclamação datada de 17 de novembro de 2020, e da última rececionada em 3 de dezembro de 2020, é reconhecido implicitamente pelo adjudicatário que entrou em incumprimento, no entanto imputa tal incumprimento às reuniões efetuadas com os Técnicos dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra. ---------É visível ainda o reconhecimento do incumprimento no mail, Doc. 4 no processo, enviado em 23 de novembro de 2020, à Diretora Delegada Dra. Ana Braga, em que contesta os prazos errados mas não menciona o incumprimento. ----------Face ao exposto, propõe: ---------- Ouvir o(s) Técnico(s) que estiveram presentes na reunião efetuada com o adjudicatário Gigaprojecto - Engenharia e Construção, Lda., para clarificar o que foi acordado no que concerne aos prazos; --------- - Manter a decisão proferida por deliberação do Conselho de Administração de 19 de novembro de 2020, com o registo n.º 9790, ou atender ao pedido do adjudicatário de anulação das penalidades contratuais;--------- Que nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 121.º do Código dos Procedimento Administrativo, seja notificado o interessado da decisão do Conselho de Administração, para que em sede de audiência prévia, em prazo não inferior a dez dias, dizer o que se lhe oferecer. ----------O Conselho de Administração deliberou: ----------Face à solicitação da empresa e à informação da DEM, Dr. Paulo Pinto, delibera-se concordar com o proposto de serem ouvidos os técnicos presentes na reunião tida com o Gigaprojecto, de forma a habilitar o C.A. a decidir pela manutenção ou não das penalizações aplicadas.---------Ao Dr. Paulo Pinto, para tratar. ---------<u>IV – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA</u>; -----





----1. RECONVERSÃO PROFISSIONAL (PAGAMENTO DE SUBSÍDIO DE TURNO E ABONO PARA FALHAS) -- PROCESSO 2020/500.40.001/5. ---------Sobre o assunto em título, na sequência da exposição apresentada pelo trabalhador destes Serviços, com o n.º 967, assistente operacional com funções de agente único de transportes coletivos, através do seu representante legal, foi analisada a informação subscrita pelo Técnico Superior Vítor Gonçalves, com o registo n.º 10899/2020, de 29 de dezembro, cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido, apensa à presente ata, da qual se transcreve parte: ---------MI - CONCLUSÕES ---------1. Face o exposto, podemos concluir o seguinte: --------- - a. O trabalhador foi vítima de um acidente em serviço, em (...), do qual resultou a atribuição de uma Incapacidade Permanente Parcial, equivalente a 5,41%;--------- - b. Foi reintegrado em funções compatíveis com o seu estado de saúde - Serviço de Apoio Oficinal, consideradas pelo seu superior hierárquico como sendo as mais adequadas à sua situação em concreto; ---- - c. As novas funções são exercidas durante 5 dias da semana (de 2.ª a 6.ª feira) no horário compreendido entre as 09H00 e as 17H00, com intervalo para a refeição entre as 12H30 e as ---- - d. O horário atualmente praticado pelo trabalhador não implica, nos termos da legislação aplicável, a atribuição de qualquer suplemento remuneratório; --------- e. O trabalhador considera que, face ao acidente em serviço de que foi vítima, mantém o direito a todos os suplementos que auferia à data do mesmo; ---------- f. Sustenta a sua posição no n.º 4, do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20/11. ---------2. Acontece que, com o devido respeito, não partilhamos da mesma opinião, pelos seguintes motivos: --------- - a. A garantia do direito a remuneração (entendendo-se aqui o termo remuneração como sendo o definido no artigo 146.º da LTFP), igual à que auferia à data do acidente de trabalho, está expressamente prevista para as situações de ausência motivadas por acidente em serviço, conforme prescreve o artigo 15.º, do D.L. 503/99, de 20 de novembro: -----

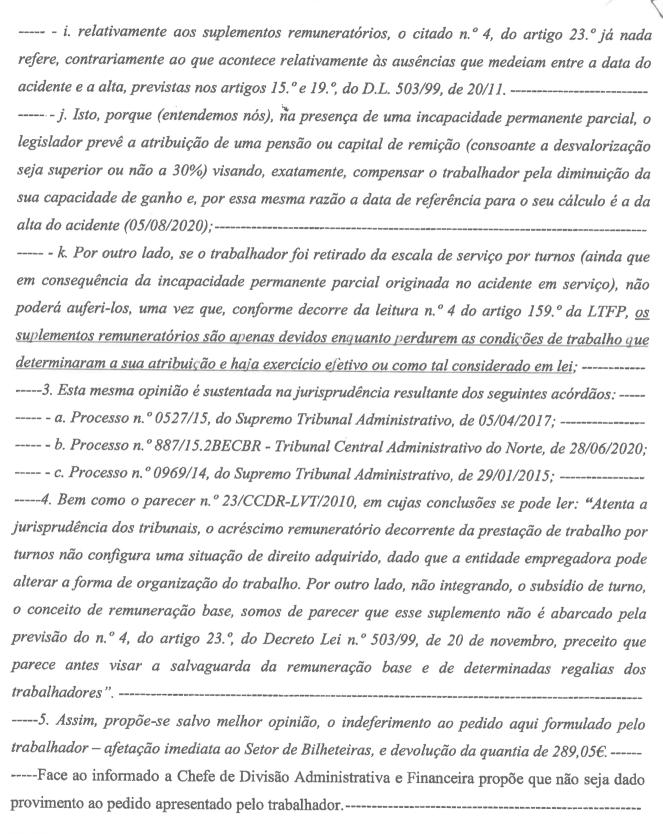




i. "No período de faltas ao serviço, em resultado de acidente, o trabalhador mantém o direito
à remuneração, incluído os suplementos de carácter permanente sobre os quais incidam descontos
para o respectivo regime de segurança social, <u>e ao subsídio de refeição".</u>
b. No caso em análise, o trabalhador foi profissionalmente reintegrado, após a respetiva
alta médica;
c. Devido a uma Incapacidade Permanente Parcial, que lhe foi atribuída pela Caixa Geral
de Aposentações, bem como após consulta de medicina do trabalho, o trabalhador não regressou
às funções que habitualmente praticava antes do acidente;
d. Conforme decorre do art.º 34.º do Decreto - Lei n.º 503/99, de 20/11, quando do
acidente resultar incapacidade permanente, há lugar ao pagamento de pensões e outras
prestações previstas no regime geral;
e. Este regime visa, em nosso entender, compensar os trabalhadores que ficaram com uma
diminuição na sua capacidade de trabalho/ganho, após o acidente em serviço
$\underline{ao\ serviço}$ — reintegração profissional) ao referir que "As situações referidas no n.º anterior não
implicam, em caso algum, a redução da remuneração nem a perda de quaisquer regalias", não
diz exactamente o mesmo que o art.º 15.º (regime aplicável às <u>faltas por acidente em serviço</u> )
g. Como vemos, enquanto no artigo 15.º se constata haver uma vontade expressa do
legislador em salvaguardar a situação remuneratória (original) do trabalhador, durante as suas
ausências por acidente em serviço, o n.º 4, do artigo 23.º impõe apenas uma <u>não redução da</u>
remuneração nem perda de regalias, após a alta e aquando da reintegração em outras funções
(ainda que, eventualmente, tais funções correspondam a uma carreira/categoria profissional com
nível remuneratório inferior ao do trabalhador);
h. Ou seja, parece-nos, salvo melhor opinião, que nos casos de reintegração em outras
funções, por força de uma incapacidade permanente parcial que originou a afetação a outras
funções diversas das praticadas antes do acidente, a lei salvaguarda a manutenção da
remuneração (base) que o trabalhador auferia à data do acidente. Isto, porque a reintegração
pode resultar no exercício de funções indexadas a uma escala remuneratória inferior àquela que
era aplicável ao trabalhador aquando do acidente;











técnico José Fernandes, registada sob o n.º 10919, em 29 de dezembro de 2020, a informar que a trabalhadora Dulce Relvas, matriculada no 1.º ano do curso de Ciências Sociais na Universidade Aberta, vem solicitar o Estatuto do Trabalhador-Estudante para o ano letivo 2020/2021	Conseino de Administração deliberoli;
	<u>Deliberação n.º 3028/2021</u> :
Relativamente ao ponto em epígrafe foi presente a informação subscrita pelo coordenador técnico José Fernandes, registada sob o n.º 10919, em 29 de dezembro de 2020, a informar que a trabalhadora Dulce Relvas, matriculada no 1.º ano do curso de Ciências Sociais na Universidade Aberta, vem solicitar o Estatuto do Trabalhador-Estudante para o ano letivo 2020/2021	Concordar com o proposto pela DAF, indeferindo-se o pedido do trabalhador
técnico José Fernandes, registada sob o n.º 10919, em 29 de dezembro de 2020, a informar que a trabalhadora Dulce Relvas, matriculada no 1.º ano do curso de Ciências Sociais na Universidade Aberta, vem solicitar o Estatuto do Trabalhador-Estudante para o ano letivo 2020/2021. ————————————————————————————————————	2. ESTATUTO TRABALHADOR ESTUDANTE – PROCESSO 2020/250.20.200/18
trabalhadora Dulce Relvas, matriculada no 1.º ano do curso de Ciências Sociais na Universidade Aberta, vem solicitar o Estatuto do Trabalhador-Estudante para o ano letivo 2020/2021	Relativamente ao ponto em epígrafe foi presente a informação subscrita pelo coordenador
Aberta, vem solicitar o Estatuto do Trabalhador-Estudante para o ano letivo 2020/2021	técnico José Fernandes, registada sob o n.º 10919, em 29 de dezembro de 2020, a informar que a
do Código do Trabalho (CT), Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas, nas modalidades de nomeação e de contrato, por aplicação do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada e publicada em anexo à Lei 35/2014, de 20 de junho.————————————————————————————————————	trabalhadora Dulce Relvas, matriculada no 1.º ano do curso de Ciências Sociais na Universidade
do Código do Trabalho (CT), Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas, nas modalidades de nomeação e de contrato, por aplicação do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada e publicada em anexo à Lei 35/2014, de 20 de junho.————————————————————————————————————	Aberta, vem solicitar o Estatuto do Trabalhador-Estudante para o ano letivo 2020/2021.
exercem funções públicas, nas modalidades de nomeação e de contrato, por aplicação do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada e publicada em anexo à Lei 35/2014, de 20 de junho.————————————————————————————————————	Mais informa que o Estatuto Trabalhador Estudante tem enquadramento nos artigos 89.º a 96.º
da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada e publicada em anexo à Lei 35/2014, de 20 de junho	do Código do Trabalho (CT), Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, aplicável aos trabalhadores que
35/2014, de 20 de junho	exercem funções públicas, nas modalidades de nomeação e de contrato, por aplicação do artigo 4.º
Em conformidade com o artigo 90.º do CT, (Organização do tempo de trabalho de trabalhador-estudante) ao trabalhador estudante deve sempre que possível ser ajustado o horário de trabalho de modo a permitir a frequência das aulas e a inerente deslocação para os respetivos estabelecimentos de ensino. Quando não seja possível, e nos termos do mesmo artigo, o trabalhador-estudante será dispensado até cinco horas semanais, sem perda de quaisquer direitos, contando como prestação efetiva de serviço, se assim o exigir o respetivo horário escolar	da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada e publicada em anexo à Lei
trabalhador-estudante) ao trabalhador estudante deve sempre que possível ser ajustado o horário de trabalho de modo a permitir a frequência das aulas e a inerente deslocação para os respetivos estabelecimentos de ensino. Quando não seja possível, e nos termos do mesmo artigo, o trabalhador-estudante será dispensado até cinco horas semanais, sem perda de quaisquer direitos, contando como prestação efetiva de serviço, se assim o exigir o respetivo horário escolar	35/2014, de 20 de junho
de trabalho de modo a permitir a frequência das aulas e a inerente deslocação para os respetivos estabelecimentos de ensino. Quando não seja possível, e nos termos do mesmo artigo, o trabalhador-estudante será dispensado até cinco horas semanais, sem perda de quaisquer direitos, contando como prestação efetiva de serviço, se assim o exigir o respetivo horário escolar	Em conformidade com o artigo 90.º do CT, (Organização do tempo de trabalho de
estabelecimentos de ensino. Quando não seja possível, e nos termos do mesmo artigo, o trabalhador-estudante será dispensado até cinco horas semanais, sem perda de quaisquer direitos, contando como prestação efetiva de serviço, se assim o exigir o respetivo horário escolar	trabalhador-estudante) ao trabalhador estudante deve sempre que possível ser ajustado o horário
trabalhador-estudante será dispensado até cinco horas semanais, sem perda de quaisquer direitos, contando como prestação efetiva de serviço, se assim o exigir o respetivo horário escolar	de trabalho de modo a permitir a frequência das aulas e a inerente deslocação para os respetivos
contando como prestação efetiva de serviço, se assim o exigir o respetivo horário escolar	estabelecimentos de ensino. Quando não seja possível, e nos termos do mesmo artigo, o
Ao abrigo do artigo 91.º do mesmo Diploma, o trabalhador estudante pode faltar justificadamente ao trabalho por motivo de prestação de provas de avaliação nos seguintes termos:Até dois dias por cada prova de avaliação, sendo um o da realização da prova e o outro o imediatamente anterior, aí se incluindo os dias de descanso semanal e feriados;No caso de provas em dias consecutivos ou de mais de uma prova no mesmo dia, os dias anteriores são tantos quantas as provas de avaliação a efetuar, aí se incluindo os dias de descanso semanal e feriados;	trabalhador-estudante será dispensado até cinco horas semanais, sem perda de quaisquer direitos,
justificadamente ao trabalho por motivo de prestação de provas de avaliação nos seguintes termos:Até dois dias por cada prova de avaliação, sendo um o da realização da prova e o outro o imediatamente anterior, aí se incluindo os dias de descanso semanal e feriados;No caso de provas em dias consecutivos ou de mais de uma prova no mesmo dia, os dias anteriores são tantos quantas as provas de avaliação a efetuar, aí se incluindo os dias de descanso semanal e feriados;	contando como prestação efetiva de serviço, se assim o exigir o respetivo horário escolar
Até dois dias por cada prova de avaliação, sendo um o da realização da prova e o outro o imediatamente anterior, aí se incluindo os dias de descanso semanal e feriados;No caso de provas em dias consecutivos ou de mais de uma prova no mesmo dia, os dias anteriores são tantos quantas as provas de avaliação a efetuar, aí se incluindo os dias de descanso semanal e feriados;	Ao abrigo do artigo 91.º do mesmo Diploma, o trabalhador estudante pode faltar
imediatamente anterior, aí se incluindo os dias de descanso semanal e feriados;No caso de provas em dias consecutivos ou de mais de uma prova no mesmo dia, os dias anteriores são tantos quantas as provas de avaliação a efetuar, aí se incluindo os dias de descanso semanal e feriados;	justificadamente ao trabalho por motivo de prestação de provas de avaliação nos seguintes termos:
No caso de provas em dias consecutivos ou de mais de uma prova no mesmo dia, os dias anteriores são tantos quantas as provas de avaliação a efetuar, aí se incluindo os dias de descanso semanal e feriados;Os dias de ausência referidos nas alíneas anteriores não podem exceder um máximo de quatro	Até dois dias por cada prova de avaliação, sendo um o da realização da prova e o outro o
anteriores são tantos quantas as provas de avaliação a efetuar, aí se incluindo os dias de descanso semanal e feriados;Os dias de ausência referidos nas alíneas anteriores não podem exceder um máximo de quatro	imediatamente anterior, aí se incluindo os dias de descanso semanal e feriados;
semanal e feriados;Os dias de ausência referidos nas alíneas anteriores não podem exceder um máximo de quatro	No caso de provas em dias consecutivos ou de mais de uma prova no mesmo dia, os dias
Os dias de ausência referidos nas alíneas anteriores não podem exceder um máximo de quatro	anteriores são tantos quantas as provas de avaliação a efetuar, aí se incluindo os dias de descanso
-	semanal e feriados;
por disciplina em cada ano letivo	Os dias de ausência referidos nas alíneas anteriores não podem exceder um máximo de quatro
	por disciplina em cada ano letivo



o tido

A referida trabalhadora no ano transato usufruiu do Estatuto Trabalhador Estudante tendo tido
aproveitamento a mais de 50% das disciplinas inscritas
O processo contém os seguintes documentos:
Requerimento a solicitar o estatuto trabalhador-estudante;
Certificado de matrícula/inscrição 2020/2021;
Declaração de aproveitamento
O Chefe de Divisão de Equipamentos e Manutenção, Eng.º Vítor Miranda, vem informar que
"No seguimento do parecer do Sr. Encarregado Geral Operacional, não se verificando
inconvenientes para os serviços, propõe-se que seja deferido o pedido do colaborador."
Atento ao informado, a Chefe de Divisão Administrativa e Financeira propõe que seja
deferido o pedido de estatuto de trabalhador estudante
O Conselho de Administração deliberou:
<u>Deliberação n.º 3029/2021</u> :
Autorizar nos termos propostos pela DAF_RH
3. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA ÀS INSTALAÇÕES – PENALIDADES
CONTRATUAIS -AUDIÊNCIA PRÉVIA
Com base na fundamentação devidamente explanada na informação que subscreve, com o
registo n.º 10923/2020, de 29 de dezembro, cujo conteúdo se dá aqui por integralmente
reproduzido, apensa à presente ata, o Técnico Superior Vítor Gonçalves, conclui o seguinte:
Por deliberação do C.A. dos SMTUC, foi decidido aplicar uma penalidade contratual à
empresa prestadora do serviço de limpeza às instalações, Euromex, Lda., no valor de € 150,00
(cento e cinquenta euros);
Após notificação, a empresa vem argumentar a improcedência a aplicação daquela penalidade,
com base na argumentação supra referida;
Assim, importa decidir se os argumentos invocados são bastantes para relevar o não
cumprimento cabal do caderno de encargos do procedimento em causa, pelo que, atendendo à
subjetividade da questão, relega-se para decisão superior
Considerando o informado, a Chefe de Divisão Administrativa e Financeira considera
confirmar-se que a empresa efetuou serviços a nosso pedido para além daqueles que se encontram



previstos no caderno de encargos, pelo que propõe, que sejam aceites as alegações da empresa
apresentadas em sede de audiência prévia e que não seja aplicada a penalidade contratual
O Conselho de Administração deliberou:
<u>Deliberação n.º 3030/2021</u> :
Face à análise e informação dos serviços, concordar com o proposto, não sendo aplicada
a penalidade contratual
O gestor do contrato (Dr. Vítor) deverá manter uma supervisão e acompanhamento
próximo, do previsto no caderno de encargos e contrato de limpeza, para que se melhore a
qualidade da limpeza dos espaços dos SMTUC
4. MOBILIDADE INTERCATEGORIAS – PROCESSO 2020/250.20.600/18
Sobre o assunto em título foi presente a informação subscrita pelo Coordenador Técnico José
Fernandes, registada sob o n.º 10925/2020, de 29 de dezembro, em resposta ao pedido efetuado
pelo Assistente Operacional, com funções de Agente Único de Transportes Coletivos, Amílcar
Augusto, que solicita a mobilidade para a categoria de Encarregado Operacional, a informar o
seguinte:
O pedido de mobilidade tem enquadramento na alínea a), do n.º 3, do artigo 93.º da Lei Geral
do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada e publicada em anexo à Lei 35/2014, de 20
de junho, sendo que nos termos do n.º 4 do mesmo artigo - A mobilidade intercarreiras ou
categorias depende da titularidade de habilitação adequada do trabalhador e não pode modificar
substancialmente a sua posição
Nos termos n.º 1, do artigo 92.º da LTFP — Quando haja conveniência para o interesse
público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o
imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade
A mobilidade tem a duração de dezoito meses, tendo o Orçamento do Estado para 2017, no
seu artigo 270.º, aditado o artigo 99.º-A à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP),
aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, passando a permitir que as mobilidades
intercarreiras e intercategorias possam consolidar-se definitivamente
No mapa de pessoal de 2020 bem como no mapa de pessoal para 2021 não há lugares vagos
para a categoria de Encarregado Operacional





O Chefe de Divisão de Serviços de Produção, em despacho datado de 16 de dezembro de
2020, pronunciou-se desfavoravelmente, considerando não estarem reunidas as condições para dar
provimento ao solicitado pelo trabalhador
Mais informa que já em 8 de julho de 2014 (processo n.º 2014/ATPT/16) o trabalhador tinha
feito pedido de mobilidade idêntico, não lhe tendo sido dado provimento
Face ao informado, a Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, proferiu o seguinte
despacho: De acordo com a presente informação e considerando que nos termos do artigo 28.º da
LTFP, os Serviços preveem anualmente o mapa de pessoal, tendo em conta as atividades de
natureza permanente ou temporária a desenvolver e que o mesmo contém a indicação do número
de postos de trabalho de que o órgão carece para o desenvolvimento das respetivas atividades,
entendemos, salvo melhor opinião, que o presente pedido não reúne condições para ser deferido
O Conselho de Administração deliberou:
<u>Deliberação n.º 3031/2021</u> :
Face ao exposto, indeferir o pedido. Proceda-se a audiência de interessados
5. PEDIDO DE HORÁRIO ESPECÍFICO – PROCESSO 2020/250.20.200/19
Relativamente ao ponto em epígrafe foi presente a informação subscrita pelo coordenador
técnico José Fernandes, registada sob o n.º 10929, em 29 de dezembro de 2020, a informar que a
trabalhadora Carla Mendes, a praticar o horário de trabalho rígido, das 9:00 às 12:30 e das 14:00
às 17:30 horas, na Divisão Administrativa e Financeira, vem através de requerimento com o
registe = 0 10001 do 20 do describes do 2000 colletes estados entreias entreias estados estado
registo n.º 10891, de 28 de dezembro de 2020, solicitar autorização para a prática do horário de
trabalho das 09:00 às 13:00 e das 14:00 às 17:00 horas, por forma a poder transportar o filho
trabalho das 09:00 às 13:00 e das 14:00 às 17:00 horas, por forma a poder transportar o filho
trabalho das 09:00 às 13:00 e das 14:00 às 17:00 horas, por forma a poder transportar o filho menor, para poder frequentar a pré-escola.
trabalho das 09:00 às 13:00 e das 14:00 às 17:00 horas, por forma a poder transportar o filho menor, para poder frequentar a pré-escolaO pedido tem enquadramento legal no n.º 2, do artigo 110.º, da Lei Geral do Trabalho em
trabalho das 09:00 às 13:00 e das 14:00 às 17:00 horas, por forma a poder transportar o filho menor, para poder frequentar a pré-escolaO pedido tem enquadramento legal no n.º 2, do artigo 110.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada e publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e clausula 7.ª
trabalho das 09:00 às 13:00 e das 14:00 às 17:00 horas, por forma a poder transportar o filho menor, para poder frequentar a pré-escolaO pedido tem enquadramento legal no n.º 2, do artigo 110.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada e publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e clausula 7.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 97/2016
trabalho das 09:00 às 13:00 e das 14:00 às 17:00 horas, por forma a poder transportar o filho menor, para poder frequentar a pré-escola



----Assim, salvo melhor opinião e não havendo inconveniente para o serviço, pode, se assim for entendido, ser autorizado o pedido de horário específico à trabalhadora Carla Mendes. ---------O Conselho de Administração deliberou: ----Deliberação n.º 3032/2021; ------------Face ao exposto, autorizar o horário específico da trabalhadora Carla Susana Ferreira -----6. ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS – PROCESSO 2020/250.20.600/7.---------Sobre o processo em epígrafe, na sequência do requerimento apresentado em 6 de janeiro de 2021, com o registo n.º 86, pelo trabalhador n.º 1060, a Chefe de Divisão Administrativa e Financeira propõe que na sequência da declaração de compromisso assumida pelo trabalhador no documento supra referido, o Conselho de Administração dê provimento e autorize a acumulação de funções. ---------O Conselho de Administração deliberou: ----<u>Deliberação n.º 3033/2021</u>: ----------Face ao compromisso escrito assumido pelo trabalhador, Leonel Rodrigues, revogar a decisão de 23/12/20 do Conselho de Administração e autorizar a acumulação de funções do Trabalhador, nos termos solicitados.--------7. FUNDO DE MANEIO PARA 2021,---------Foi presente ao Conselho de Administração a informação registada sob o n.º 105, de 6 de dezembro de 2021, da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, a informar o seguinte: ---------Por deliberação do Conselho de Administração de 29 de outubro de 2020 e posteriores deliberações da Câmara Municipal e Assembleia Municipal, respetivamente de 26 de novembro e 29 de dezembro de 2020, foram aprovadas as "Grandes Opções do Plano e Orçamento dos SMTUC para 2021", das quais faz parte integrante o Regulamento Interno de Fundos de Maneio aplicável aos SMTUC, em conformidade com o Decreto lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprovou o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas e revogou o Decreto lei n.º 54 A/99, de 22 de fevereiro, com exceção dos pontos referentes ao controlo interno, regras previsionais e modificações orçamentais.-----



Por deliberação do Conselho de Administração de 10 de janeiro de 2020 foram atribuídos os	
seguintes fundos de maneio:	ę
€ 715,00 (setecentos e quinze euros) à Secção de Aprovisionamentos;	٧
€ 250,00 (duzentos e cinquenta euros) ao Setor de Manutenção e Reparação	
Nestes termos e em conformidade com o artigo 1.º do referido regulamento propõe que o	
Conselho de Administração delibere atribuir fundos de maneio de acordo com as classificações	
económicas e valores constantes nos seguintes quadros:	
Secção de Aprovisionamentos	

Classificação Económica	Designação	Valor	
020104	Limpeza e Higiene	40,00 €	
020108	Material de Escritório	25,00 €	
020217	Publicidade	100,00 €	
020210	Transportes	150,00 €	
020203	Conservação de Bens	150,00 €	
020121	Outros Bens	25,00 €	
02010299	Outros	50,00 €	
020220	Outros Trabalhos Especializados	25,00 €	
0602010199	Impostos e Taxas - Outras	150,00 €	
	TOTAL	715,00 €	

----É atribuído à Secção de Aprovisionamentos o valor de € 715,00, ficando como responsável pelo mesmo o Coordenador Técnico Vítor Pereira, sendo substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Assistente Técnico Miguel Mateus. ------Setor de Manutenção e Reparação -------

Classificação Económica	Designação	Valor	
020203	Conservação de Bens	250,00 €	
	TOTAL	250,00 €	





E atribuído ao Setor de Manutenção e Reparação o valor de € 250,00, ficando como
responsável pelo mesmo o Encarregado Geral Operacional Pedro Serrano sendo substituído nas
suas ausências e impedimentos pela Assistente Técnica Dulce Relvas
O fundo de maneio deverá ser reconstituído mensalmente nos termos do supracitado
regulamento.
O Conselho de Administração deliberou:
<u>Deliberação n.º 3034/2021</u> :
Aprovar nos termos propostos
8. PLANO DE PAGAMENTOS PARA O ANO 2021
A Chefe de Divisão Administrativa remeteu ao Conselho de Administração, para aprovação
superior, a proposta do plano de pagamentos para o ano 2021, registada sob o n.º 145, de 7 de
janeiro de 2021
O Conselho de Administração deliberou:
<u>Deliberação n.º 3035/2021</u> :
Aprovar o plano de pagamentos como proposto. Articular com o plano de pagamentos
da Câmara
9. RECABIMENTO DE PROCESSOS DE DESPESA
Relativamente a este assunto foi presente ao Conselho de Administração a informação do
Técnico Superior Carlos Silva, registada sob o n.º 148, de 7 de janeiros de 2021, que se transcreve
Na sequência dos trabalhos de análise à execução financeira dos diversos processos de
despesa para que se proceda à transição dos cabimentos e compromissos para o orçamento de
2021, verifica-se que os processos/contratos de despesa abaixo indicados apresentam uma
execução financeira abaixo do previsto nos respetivos compromissos e para que os mesmos sejam
transitados para o orçamento de 2021 é necessário proceder ao recabimento dos mesmos, a
transitados para o orçamento de 2021 é necessário proceder ao recabimento dos mesmos, a
transitados para o orçamento de 2021 é necessário proceder ao recabimento dos mesmos, a saber:
transitados para o orçamento de 2021 é necessário proceder ao recabimento dos mesmos, a saber:
transitados para o orçamento de 2021 é necessário proceder ao recabimento dos mesmos, a saber:



2021 - € 3.400.000,00
2022 - € 2.225.656,05
Total - € 9.025.656,05
Durante o ano de 2020 foi atingida uma execução financeira no valor de € 2.936.376,16 e
foram efetuados pagamentos no valor $\epsilon$ 2.713.497,34 ficando em dívida o valor de $\epsilon$ 222.878,82
Face ao exposto, propõe-se que o processo seja recabimentado para o ano de 2020 e
seguintes com os seguintes valores:
2020 - € 2.936.376,16
2021 - € 3.200.000,00
2022 - € 2.839.279,89
Total - € 9.025.656,05
Processo CP/1557/2018 – Aluguer Operacional de Equipamentos de Impressão
O processo teve início em 2019, e durante esse ano foram pagos € 17.726,76, pelo que
transitou para o orçamento de 2020 os seguintes valores:
2020 - € 38.542,88
2021 - € 30.692,53
2022 - € 5.115,42
Total - € 74.350,83
Durante o ano de 2020 foi atingida uma execução financeira no valor de € 27.455,49 e foram
efetuados pagamentos no valor € 25.239,03 ficando em dívida o valor de € 2.216,46
Face ao exposto, propõe-se que o processo seja recabimentado para o ano de 2020 e
seguintes com os seguintes valores:
2020 - € 27.455,49
2021 - € 32.908,99
2022 - € 13.986,35
Total - € 74.350,83
Os valores apresentados incluem IVA à taxa normal
Assim, solicita-se autorização superior para proceder ao recabimento dos referidos processos
de despesa.





A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira solicitou autorização nos termos propostos
O Conselho de Administração deliberou:
<u>Deliberação n.º 3036/2021</u> :
Autorizar a recabimentação do processo de despesa nos termos propostos
10. ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL
Relativamente a este assunto foi analisada a informação registada sob o n.º 198/2021, de 8 de
janeiro, subscrita pela Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, cujo conteúdo se dá aqui por
integralmente reproduzido, apensa à presente ata, a informar que:
1. Para efetuar a transição para o ano de 2021 verifica-se que as dotações do orçamento não
são suficientes para acomodar os encargos transitados do ano anterior, acrescidos dos encargos
estimados para o ano que se inicia
2. Isto é, no ano de 2020 foram assumidos compromissos que não tiveram realização, ou
ainda que tenham sido faturados não foram pagos por falta de disponibilidades financeiras dos
SMTUC, resultantes da quebra de receita de transporte de passageiros e de estacionamento
causadas pela pandemia COVID-19, e que não foram compensadas, apesar das transferências
recebidas da Câmara Municipal de Coimbra referentes ao PART (1.º trimestre) e PART (2.º
trimestre), nos termos do Decreto-Lei n.º 14–C/2020, de 7 de abril, que estabeleceu a definição
de procedimentos de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes
essenciais, no âmbito da pandemia COVID-19
3. Nestes termos, ao abrigo da NCP -26 Contabilidade e Relato Orçamental do Sistema de
Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), dos pontos 8.3.1 e 8.3.2
do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias (POCAL) e do artigo 18.º (Alterações/Revisões
Orçamentais, do Capítulo VII da Norma de Controlo Interno em vigor para 2021, foi elaborada
proposta de Alteração ao Orçamento n.º 1 e Alteração às Grandes Opções do Plano n.º 1
(Modificação aos Documentos Previsionais n.º 1/2021)
4. A presente alteração tem por objeto reforçar as seguintes rubricas:
02 Aquisição de Bens e Serviços
02 01 Aquisição de Bens
02 01 02 01 - Gasolina - reforço de € 400,00





02 01 02 99 − Outros − reforço de € 2.000,00
E justifica-se porque as dotações do orçamento não são suficientes para fazer face aos
encargos transitados do ano anterior acrescidos dos encargos estimados para o ano de 2021
07 Aquisição de Bens de Capital
07 01 08 – Software informático – reforço de $\epsilon$ 35.000,00
07 01 10 05 03 – Carrinhas de Transporte Especial – reforço de € 55.709,00
07 01 10 05 04 – Mini autocarros – reforço de € 171.944,00
07 01 11 − Ferramentas e utensílios − reforço de € 15.000,00
E justifica-se pelo facto de alguns dos projetos não terem tido execução financeira em 2020 e
as dotações do orçamento não são suficientes para fazer face aos encargos transitados do ano
anterior acrescidos dos encargos estimados para o ano de 2021
5. Alteração ao Orçamento da Despesa
A presente alteração permutativa ao Orçamento da Despesa inclui alterações às despesas
correntes e de capital definidas no Plano Plurianual de Investimentos e totaliza o valor de $\epsilon$
280.153,00 em reforços e anulações, conforme propostas da Divisão Administrativa e Financeira.
A alteração orçamental totaliza o valor de $\epsilon$ 280.153,00, sendo $\epsilon$ 2.400,00 em reforços e
anulações em despesas correntes e $\epsilon$ 277.753,00 em reforços e em anulações em despesa de
capital
No quadro a seguir resume-se a presente alteração ao Orçamento da Despesa por
classificação económica



An Am

Código da Ciassificação Económica	Designação da Classificação	Dotação atual	inscriç <b>ã</b> o/ Reforço	Dimimuição/ anulação	Dotação corrigida
02	Aquisição de bens e serviços				
0201	Aquisição de bens		1		
020102	Combustíveis e lubrificantes				
02010201	Gasolina	500,00	400,00		900,00
02010299	Outros	5.000,00	2.000,00		7.000,00
0202	Aquisição de serviços				
020203	Conservação de bens	1.200.000,00		-2.400,00	1.197.600,00
	Total das Despesas Correntes		2.400,00	-2.400,00	
07	Aquisição de bens de capital				
0701	Investimentos				
070103	Edificos				
07010301	Instalações de serviços				
0701030101	Edifcios	549.726,00		-20.000,00	529.726,00
070108	Software informatico	30.763,00	35.000,00		65.763,00
070110	Equipamento básico				
07011005	Viaturas de Transporte de Passageiros				
0701100502	Autocarros	2.964.510,00		-187.100,00	2.777.410,00
0701100503	Carrinhas de Transporte Especial	10,00	55.709,00		55.719,00
0701100504	Mini Autocarros	10,00	171.944,00		171.954,00
07011006	Equipamento Oficinal	61.500,00		-30.000,00	31.500,00
07011007	Equipamento de Segurança e Proteção	30.705,00		-25.100,00	5.605,00
07011009	Outras Máquinas	1.330.585,00		-15.553,00	1.315.032,00
070111	Ferramentas e Utensillos	79.665,00	15.100,00		94.765,00
	Total das Despesas de Capital		277.753,00	-277.753,00	
	Total da Despesa		280.153,00	-280.153,00	



1>= (2)+(3) 2 3 Amortizações de Receita Bruta Despesa Margem empréstimo Orçamentada orçamentada

Orçamento inicial

19.835.816,00

18.534,089,00

10,00 1.301.717,00

**Equilibrio Orçamental** após modificação em

curso	19.835.816,00	18.534.089,00	10,00	1.301.717,00
Conclui-se por um	a margem para refor	ços da Despesa Cor	rente no valo	r de € 1.301.717,00
6 – Proposta				
Nestes termos prop	00e-se que:	. و الله الله الله الله الله الله الله ال	الله عليه جنول جني وجره جنون مدة مداه مداه محمد محمد الحالة عنده أحداث الما	نين سن بندر ندن مده مده مده مده مده شد مدا شده مو ايش وي ايش اين وي وي شار اين وي وي بين اين وي سن بن
A presente proposi	ta da 1.ª Alteração ao	Orçamento dos SM	!TUC/2021, e	: 1.ª Alteração ao PPI
no valor de € 280.153	,00 seja aprovada pe	elo Conselho de Adi	ministração e	que o processo seja
remetido ao Exmo. S	enhor Presidente da	Câmara Municipa	el para apro	vação, ao abrigo da
delegação de compet	ências aprovada pe	la deliberação n.º	7/2017, ton	iada em reunião do
Executivo Municipal d	e 31 de outubro de 20	)17, e publicitada at	ravés do edit	al n.º 111/2017
O Conselho de Ad	ministração deliberou	]:	# to th 10 id th in to	
<u>Deliberação n.º 30</u>	) <u>37/2021</u> :			NA AND AND AND AND AND AND AND AND AND A
Aprovar nos terr	mos propostos pela	DAF e face à fui	ndamentação	o. Remeta-se ao Sr.
Presidente da Câmar	a Municipal, para a	provação		
<u>V – DELIBERAÇÕ</u>	ES: person do no má asi an que has has an an app un asi do do los serum me-	en een een die dat dat des die die die spo spo sto dat die dat	this star data gate year tigo star give gate your some none took consume none none	an an inches aus un an an an an hà thì san air 181 fils thìrth an 187 air an an thi air an an
Todas as deliberaç	ões tomadas nesta ret	ınião foram aprovad	as por unanir	midade
<u>VI – APROVA</u> Ç	ÃO EM MINUTA	DESTA ATA A	FIM DE PE	RODUZIR EFEITOS
IMEDIATOS:	الما الله الله والله والله والله والله والله والله والله والله والله الله	an chip dili filip (C) producti dili inti inti inti inti inti inti inti i	ر الله الله الله الله الله الله الله الل	10 10 10 pt op 10 fer der der jed 100 der gas, der ten set to den der den der der der ten set ten sen sen
Todas as deliberaç	ões integrantes da pre	esente ata foram apro	ovadas em mi	nuta
<u>VII ENCERRAM</u>	<u>ENTO</u> :	nd was due due non non you dan (ije 69° 40° 40° 40° 40° 40° 40° 40° 40° 40° 40	الله الله والم عمل شاء بنية شاه الله الله الله الله الله الله الله	per 1881 1881 1889 1889 1889 1889 1889 188
Às <u>18:00 horas</u> , o	Senhor Presidente de	eclarou encerrada a	reunião, da	qual, para constar, se
lavrou a presente ata, o	que vai ser assinada j	por todos os membr	os do Consel	ho de Administração
presentes e por mim, A	ntónio José de Matos	Soares de Carvalho	, que a subsc	revo



## O Presidente do Conselho de Administração

(Jorge Manuel Maranhas Alves)

A Vogal do Conselho de Administração

(Regina Helena opes Dias Bento)

O Vogal do Conselho de Administração

(Francisco José Pina Queirós)

O Secretário do Conselho de Administração

(António José de Matos Soares de Carvalho)